



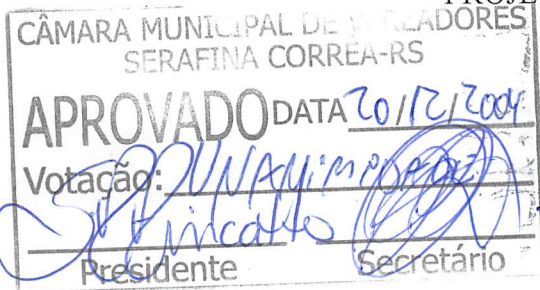
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 116/2004
Data: 10/12/2004

Ass. J

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR
DESPESAS DE PASSAGEM E REFEIÇÃO A SERVIDOR
MUNICIPAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS AO
CARTÓRIO ELEITORAL – 22ª ZONA – EM GUAPORÉ.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela no uso de suas
atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de
passagens e lanches a servidor municipal, designado a prestar serviços ao Cartório Eleitoral da
22ª Zona, de Guaporé.

§ 1º O custeio fica convencionado a R\$ 20,00 (vinte reais) para cada dia
trabalhado no Cartório Eleitoral e será pago juntamente com a folha dos servidores
municipais.

§ 2º Mensalmente o Cartório Eleitoral fornecerá atestado dos dias
efetivamente trabalhados.

Art. 2º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do
orçamento:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.1103.2009 – Manutenção Atividades/Funcionamento da Secretaria de Administração

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias/pessoal civil

Art. 3º A presente Lei tem vigência de 1º de janeiro a 31 de março,
prorrogável até 30 de junho de 2005.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de dezembro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 116/2004
Data: 10/12/2004
Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Com amparo na Lei Municipal nº 2073, de 27.04.2004, o Poder Executivo celebrou Convênio com a Justiça Eleitoral – Cartório de Guaporé – com finalidade de cedência de servidor para prestar servidor na 22ª Zona Eleitoral.

A vigência da autorização e do convênio compreende o período de 15/04/2004 a 31/12/2004.

Em data de 18 de novembro do ano em curso, Sua Excelência o Douto Juiz Eleitoral da 22ª Zona, Rudolf Carlos Reitz, pelo ofício nº 155/04, com amparo em legislação vigente, solicitou prorrogação da cedência, para a mesma finalidade.

Considerando os quesitos da solicitação, a proposição objetiva adequar o custeio do servidor designado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de dezembro de 2004.

[assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 10/12/2004
PEL: [assinatura] PTB: [assinatura]
PMDB: [assinatura] PP: [assinatura]
PSDB: [assinatura]